
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS
LEI Nº 7.442, DE 15 DE JULHO DE 2025**

**Câmara Municipal de Pelotas
Lei nº 7.442, de 15 de julho de 2025.**

Fica o Poder Executivo autorizado a criar, estruturar e manter uma central de empregos destinada à inclusão de Pessoas com deficiência (PCD) no Município de Pelotas e dá outras providências.

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que de acordo com o §4º do art. 86, da Lei Orgânica, promulgo a seguinte lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar e estruturar, no âmbito do Município de Pelotas, uma Central de Empregos para Pessoas com Deficiência (PCD), com o objetivo de promover a empregabilidade, capacitação e inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho, conforme as disponibilidades orçamentárias e de gestão do Município.

Art. 2º A Central de Empregos para Pessoas com Deficiência, se criada, terá como objetivos principais:

- I - Intermediar a relação entre pessoas com deficiência e empresas, facilitando o acesso a vagas de emprego;
- II - Promover e organizar programas de capacitação e qualificação profissional para pessoas com deficiência;
- III - Conscientizar empresas e a sociedade sobre a importância da inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho;
- IV - Realizar parcerias com instituições de ensino, organizações não governamentais e outros entes públicos e privados para o desenvolvimento de ações inclusivas;
- V - Garantir o cumprimento da legislação vigente sobre a contratação de Pessoas com Deficiência, conforme a Lei Brasileira de Inclusão (Lei n.º 13.146/2015).

Art. 3º Caso seja criada, a Central de Empregos para Pessoas com Deficiência poderá ser estruturada com:

- I - Uma unidade central responsável pelo atendimento presencial e remoto;
- II - Um sistema informatizado para cadastro de candidatos e vagas de emprego;
- III - Equipe multidisciplinar composta por profissionais das áreas de recursos humanos, assistência social, psicologia e tecnologia da informação;
- IV - Espaços acessíveis para realização de entrevistas, treinamentos e eventos.

Art. 4º O Poder Executivo poderá conceder incentivos fiscais para empresas que aderirem ao programa de inclusão da Central de Empregos destinada à inclusão de Pessoas com Deficiência, mediante comprovação de contratação efetiva de Pessoas com Deficiência.

Art. 5º A Central de Empregos para Pessoas com Deficiência, caso seja criada, deverá garantir:

I - A realização de campanhas de divulgação e sensibilização sobre a importância da inclusão de Pessoas com Deficiência no mercado de trabalho;

II - O monitoramento contínuo das contratações realizadas por meio da Central, garantindo a permanência e o respeito aos direitos dos trabalhadores;

III - O sigilo e a proteção dos dados pessoais dos candidatos cadastrados, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução das ações previstas nesta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, caso o Executivo decida implementar a central.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unidade de Apoio Legislativo, 15 de julho de 2025.

CARLOS RENATO BENTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAULO CÉSAR COITINHO DOS SANTOS
1ª Secretário

Publicado por:
Leonardo Gonçalves Amaral
Código Identificador:E1A7BBA9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 17/07/2025. Edição 4120
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>